

LEI Nº 2.710, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.986

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS - AO IBGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar da incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no exercício das atividades de recrutamento e seleção de agentes credenciados que funcionarão como recenseadores no X Recenseamento Agropecuário e Econômico no decorrer do exercício de 1.986.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE FEVEREIRO DE 1.986.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE FEVEREIRO DE 1.986.


Nelson Talarco-Diretor